



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

06 / 11 / 2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 27 / 2013

Assunto: Fixa os critérios de concessão de Retribuição por Titulação - RT aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 149, de 15 de maio de 2013, e em observância à Instrução Normativa nº 02/2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 105 e 151 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para concessão de Retribuição por Titulação - RT aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior que sejam detentores do título de Doutor ou Grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XVIII-B, da Lei nº 11.355, de 2006.

§ 1º O título de Doutor, o grau de Mestre e os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser compatíveis com as atividades do INPI.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, somente serão considerados se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A comprovação de conclusão dos cursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados apenas de frequência.

Art 2º O certificado de curso de especialização somente será considerado se for em nível de pós-graduação *lato sensu*, com a indicação da carga horária mínima de 360 horas/aula.

Art. 3º Não serão considerados os certificados de cursos de aperfeiçoamento quando relativos a:

I - cursos em nível básico, tais como, cursos de informática, de idiomas, de redação e de gramática;

II - participação em exposições, salões, feiras, palestras, seminários, workshops, congressos;

III - disciplinas realizadas isoladamente;

IV - módulos de cursos.

Parágrafo único. Poderá ser aceita a acumulação de cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 40 horas-aula, para a comprovação da carga horária mínima de 360 horas/aula.

Art. 4º Caberá à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, por meio da Divisão de Carreira e Desempenho de Recursos Humanos - DICAD, analisar os documentos apresentados junto ao requerimento para fins de percepção de RT, bem como verificar e atestar o reconhecimento e/ou o credenciamento dos cursos apresentados junto aos órgãos competentes, se for o caso.

Art. 5º Para perceber a RT, o servidor deverá apresentar requerimento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, através de processo, anexando a seguinte documentação:

I - requerimento preenchido conforme Anexo a esta Instrução Normativa;

II - cópia conferida com o original do diploma de Graduação;

III - no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu*, cópia conferida com o original do diploma ou certificado de conclusão do curso ou documento similar;

IV - no caso de cursos de Mestrado e Doutorado, cópia conferida com o original de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento similar e cópia da ata de defesa autenticada pela Instituição de ensino;

V - no caso de cursos de aperfeiçoamento, cópia conferida com o original de certificado ou documento similar, emitido pela instituição de ensino responsável pelo curso, com a indicação de data de conclusão, com aproveitamento, e a carga horária.

§1º Para os cursos de que trata o inciso V deste artigo, somente serão aceitos comprovantes de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento, cumulativos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, para atingir o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§2º Não serão aceitos certificados apenas de frequência.

§ 3º A comprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ter a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão considerados quando oferecidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os casos de Doutorado, Mestrado e Pós-graduação *lato sensu*, na hipótese de o servidor requerente não possuir o diploma de conclusão do curso no ato do requerimento, deverá anexar declaração de conclusão do curso ou documento similar.

§ 6º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, realizados no exterior, somente serão aceitos quando traduzidos para o português por Tradutor Juramentado.

Art. 6º A RT será concedida pelo Diretor de Administração após avaliar manifestação das chefias imediatas e mediatas seguidas do parecer técnico da Coordenação Geral de Recursos Humanos sobre a compatibilidade do curso com as atividades do INPI e aprovação do Dirigente da Unidade de lotação do servidor requerente da Retribuição por Titulação.

Art. 7º No caso de indeferimento do requerimento da RT, caberá pedido de reconsideração, devidamente justificado, dirigido ao Diretor de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência pelo servidor, da decisão.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento por parte do Diretor de Administração, caberá recurso, em última instância, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo servidor, da referida decisão, dirigido ao Presidente do INPI.

Art. 8º Os efeitos financeiros da percepção da RT, de que trata esta Instrução Normativa:

I – dar-se-ão a partir da data de preenchimento dos requisitos para a RT; ou

II – dar-se-ão a partir da data de entrada em exercício, para os servidores que ingressarem no INPI e comprovarem os requisitos exigidos para a RT.

Art. 9º O servidor não poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à RT.

Art. 10. A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

Art. 11. Os pagamentos de valores a título de RT somente ocorrerão após a publicação do ato de concessão no Boletim de Pessoal do Instituto.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI, mediante proposta do Coordenador-Geral de Recursos Humanos avaliada e aprovada pelo Diretor de Administração.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa INPI/PR nº 22/2013.

ADEMIR TARDELLI
Vice-PresidentePI

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PR

Nº 27 / 2013

ANEXO



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Nome do servidor:

Cargo:

Matricula SIAPE nº:

Função:

Código:

Lotação:

Telefone/Ramal

E-mail:

Tel.Residência/Celular

Requer, nos termos dos arts. 105 e 151 da Lei nº 11.355, de 19/10/2006, a concessão da
Retribuição por Titulação – RT.

Anexo ao presente processo o(s) seguinte(s) documento(s):

- Título de doutor ou documento similar e ata de defesa;
- Título de mestre ou documento similar e ata de defesa;
- Diploma/certificado de pós-graduação *lato sensu*;
- Certificado(s) de curso(s) de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 40 horas/aula, totalizando 360 horas.

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do servidor: _____

Manifestação das Chefias imediata e mediata.

-

Chefia Imediata

Chefia Mediata

